



PESQUISA NO DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Decreto	6.112/19	DOM2903	07/11/2019

DECRETO Nº 6.112 de 06 de Novembro de 2019

Estabelece normas e fixa a programação de encerramento do exercício financeiro de 2019 e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim, e, tendo em vista o que dispõem a Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

Art. 1º - As disponibilidades orçamentárias e financeiras do exercício de 2019, somente poderão ser utilizadas pelas Unidades Orçamentárias integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal, da Administração Direta e Indireta, uma vez observados os prazos seguintes:

- I - até 26 de novembro: para a remessa à Coordenação Financeira correspondente a sua competência para a emissão de Empenho;
- II - até 27 de novembro: para a emissão de Nota de Empenho pela Coordenação Financeira correspondente;
- III - até 23 de dezembro: para emissão de Nota de Liquidação;
- IV - até 26 de dezembro: remessa ao COAFI para emissão de parecer;
- V - até 31 de dezembro: para que as Unidades Gestoras realizem os comandos de autorização e confirmação de pagamento.

§ 1º. Para fins deste Decreto considerar-se-ão Unidades Gestoras o disposto no art. 2º, I, do Decreto nº 6.048/2019.

§ 2º. Os prazos de que trata este artigo não se aplicam às despesas com pessoal, encargos sociais, convênios, repasse da Câmara Municipal, FUNDEB, despesas decorrente do leilão reverso, amortização e juros da dívida pública, cuja movimentação financeira poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2019.

§ 3º. As notas fiscais de despesa não deverão ser emitidas antecipadamente à conclusão da sua prestação ou entrega.

§ 4º. Os processos diligenciados retornarão à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças, Turismo e Desenvolvimento Econômico – SEPLAF no prazo máximo de vinte e quatro horas, a contar do seu recebimento pelo órgão responsável.

§ 5º. Qualquer emissão de empenho e pagamento fora dos prazos fixados neste Decreto, só poderá se realizar com

expressa autorização do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º. Os saldos financeiros decorrentes de convênios e dos recursos vinculados, de destinação específica, devem ser conciliadas em sua conta de origem, com registro e disponibilização dos saldos para cada Unidade Orçamentária, até 31 de dezembro.

Parágrafo Único. Aplicam-se as disposições deste artigo aos rendimentos decorrentes da aplicação financeira dos recursos de convênios e recursos vinculados.

Art. 3º. Até o dia 31 de dezembro as Unidades Orçamentárias terão que manter em suas contas de recursos de convênios e recursos vinculados, as receitas decorrentes de retenções financeiras provenientes dos pagamentos efetuados.

Parágrafo Único: Ficam proibidas as Secretarias de emitirem – e a Controladoria Geral do Município, de registrar – Notas de Empenho sem que apresentem cópia do decreto de suplementação, quando necessário.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças, Turismo e Desenvolvimento Econômico – SEPLAF após o encerramento da movimentação orçamentária e financeira do exercício de 2019, remeterá à Controladoria Geral do Município, até 10 de janeiro de 2020, para registro, a relação dos débitos inscritos em “Restos a Pagar”, processados, em conformidade com os seguintes critérios:

- I – a inscrição em Restos a Pagar Processados;
- II – os Restos a Pagar Processados de despesas não vinculadas, apenas serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício financeiro, obedecida a indicação do recurso.
- III – os Restos a Pagar Processados de despesas vinculadas, apenas serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa, por fonte, apuradas no encerramento do exercício financeiro, nas respectivas contas bancárias obedecidas a indicação dos recursos.

Parágrafo Único. No mesmo prazo e condições fixadas neste artigo a SEPLAF fica obrigada a remeter à Controladoria Geral do Município a relação das “despesas do exercício anterior” de 2019.

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo de até 10 de janeiro de 2020 para que as Unidades Gestoras remetam à Controladoria Geral do Município os seguintes documentos:

- a) prestação de contas relativas aos Convênios do exercício 2019;
- b) relação de restos a pagar processados;
- c) inventário do material em estoque e bens móveis existentes na Unidade, em 31 de dezembro de 2019.

Art. 6º. As Unidades Orçamentárias remeterão para a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, até o dia 31 de dezembro de 2019, a relação dos saldos disponíveis de transferências voluntárias e convênios, para serem reprogramados e incorporados ao orçamento do exercício de 2020, informando o número da conta e a fonte orçamentária.

Art. 7º. A Fundação Parnamirim de Cultura, integrante da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, além do cumprimento dos prazos estabelecidos no art. 1º, deste Decreto, deve encaminhar à Controladoria Geral do Município, até 28 de fevereiro de 2020, os balanços e demais demonstrativos contábeis do exercício de 2019, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. A inobservância do prazo estabelecido neste artigo implica na retenção, pelo tesouro municipal, dos recursos financeiros referentes ao orçamento de 2020.

Art. 8º. As Prestações de Contas relativas ao suprimento de fundos serão encaminhadas à Controladoria Geral do Município até o dia 31 de dezembro de 2019.

Art. 9º. Até 10 de janeiro de 2020, ficam obrigadas, todas as secretarias e a Fundação Parnamirim de Cultura, enviar para a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e Controladoria, a relação das despesas inscritas como Despesas de Exercícios Anteriores.

Art. 10. Para fins de elaboração do Balanço Geral do Município, e, visando o cumprimento de prazo estabelecido pela Lei Complementar 101/2000, sem prejuízo dos procedimentos para remessas das contas anuais por seus titulares, nos termos do artigo 33 da Resolução 011/2016 de 9 de junho de 2016 do TCE/RN, deverão ser encaminhados os seguintes documentos, até o dia 28 de fevereiro de 2020:

- a) Dívida Ativa da Procuradoria juntamente com a Secretaria Municipal de Tributação:

1. Remeter relatório das ações desempenhadas para recuperação de créditos na instância administrativa e judicial, conforme dispõe o artigo 58 da lei Complementar nº 101/2000;

2. Relação dos valores inscritos em dívida ativa que apresentam grande probabilidade de conterem em seus escopos créditos que não se realizarão, conforme o contido no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos, aprovado pela Portaria STN nº 437, de 30 de julho de 2012.

3. Demonstrativos de Estoque da Dívida Ativa Tributária por Natureza de Débito, inscrita no exercício de 2019 e a posição final do estoque em 31 de dezembro de 2019.

- b) Procuradoria Geral do Município:

1. Relação das baixas da Dívida Ativa ocorridas no exercício de 2019, segregadas da seguinte forma: baixas pelo recebimento; baixas pelos

abatimentos ou anistias previstas legalmente; e baixas pelo cancelamento administrativo ou judicial da inscrição.

- c) Secretaria Municipal de Tributação:

1. Ofício informando o desempenho da arrecadação em relação à previsão de todos os tributos da competência do Município, destacando as providências adotadas para efeito de fiscalização das receitas e de combate à sonegação, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições e as ações de recuperação de créditos na instância administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 011/2016 de 9 de junho de 2016 do TCE/RN e o disposto no art. 58, da Lei Complementar 101/2000.

- d) Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos:

1. Relação, em 31 de dezembro de 2019, dos bens imóveis de propriedade do Município e dos bens móveis patrimoniais, fazendo ainda constar seus valores de avaliação ou reavaliação, impressa e em arquivo de texto.

- e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo:

1. Relação, em 31 de dezembro de 2019, dos bens imóveis de propriedade do Município, com a indicação de seus ocupantes e da sua utilização, fazendo ainda constar seus valores de avaliação ou reavaliação, impressa e em arquivo de texto.

- f) Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:

1. Demonstrativo que apresente o valor do excesso de arrecadação ao final do exercício, por natureza de receita e fonte de recursos, e o confronto deste excesso com o valor do crédito adicional aberto no exercício por excesso de arrecadação.

- g) Todas as Secretarias Municipais e Fundação Parnamirim de Cultura:

1. Relação dos bens móveis públicos alienados e baixados, assim como dos incorporados ao patrimônio municipal, no decorrer do exercício de 2019.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito